



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI N° 2.237, DE 16 DE AGOSTO DE 1976 : -

(Dispõe sobre doação de imóvel
e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASGARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, nº II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e, à vista de expediente recebido da Presidência da Câmara Municipal - Ofício nº 3.754/76, protocolado sob o nº 12.468 /76, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à firma Rica Decorações Ltda., sediada à Alameda Afonso Schmidt, nº 430/38, em São Paulo, Capital, o imóvel de propriedade municipal, situado no bairro de César de Souza, e que assim se descreve:- "Área com perímetro X-Z-Y-PC-PT-6D-MA-X, medindo 35.187,37 m², que tem início no ponto X, localizado na intersecção do alinhamento da Rua Projetada com a divisa da área em questão; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 172° 16' 20" NW e uma extensão de 226,31 metros, onde encontra o ponto Z; desse ponto deflete à direita em curva, com desenvolvimento de 11,92 metros, onde encontra o ponto Y; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Projetada com rumo de 58° 38' 35" NE e uma extensão de 52,42 metros, onde encontra o ponto PC; desse ponto deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 78,39 metros, onde encontra o ponto PT; desse ponto segue ainda pelo alinhamento da Avenida Projetada com rumo de 86° 22'44" NE e uma extensão de 13,51 metros, onde encontra o ponto 6D; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 172° 20' 04" SE e uma extensão de 225,44 metros, onde encontra o ponto MA, confrontando nessa extensão com área de propriedade municipal; desse ponto deflete à direi-



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.237/76/FLS.2.

ta e segue com rumo de 65° 17' 45" SW e uma extensão de 150,00 metros, onde encontra o ponto X, que deve originar à presente descrição, confrontando nessa extensão com área de propriedade municipal e da firma Cg bral de Abrasivos, respectivamente," tudo de acordo com a planta ETPD -L/0642/74, que integra o Processo nº 17.633/75.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina unica e exclusivamente à construção e instalação de estabelecimento industrial da firma donatária, revertendo ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, na hipótese de não lhe ser dado o destino previsto no prazo de 2 (dois) anos, devendo as "respectivas obras serem iniciadas no prazo de 6 (seis) meses, contados os prazos da data da escritura de doação.

Artigo 3º - As despesas da lavratura da escritura de doação correrão às expensas da donatária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de agosto de 1976, 4158 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de agosto de 1976.


ARCEU BATALHA,

Coordenador.